



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

quinta-feira, 5 de dezembro de 2024

Ano XIV - Edição nº 02184 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cafarnaum publica



Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5BE8882DFDE59A9F3CEC38C3049F16D6

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 516.2024 ESTABELECE MEDIDAS PARA A GESTÃO DAS DESPESAS E CONTROLE DOS GASTOS DE PESSOAL E DE CUSTEIO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAFARNAUM-BA, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA Nº 511. 2024 CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE
- PORTARIA Nº 004.2024-LICENÇA UNIFICADA-SEMMADS - CONCEDER A LICENÇA UNIFICADA — LU COM VALIDADE DE 02 ANOS A CONTAR COM A DATA DA PUBLICAÇÃO PARA A EMPRESA INTERSOUSA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB NO. 28.593.793/0001-19, DENOMINADO, POSTO POPULAR, ESTABELECIDO NA AVENIDA JOSE CRISPIM PEREIRA DE NOVAIS SIN- CENTRO DE CAFARNAUM - BACEP: 44.880-000.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

DECRETO MUNICIPAL Nº 516, de 04 DE DEZEMBRO de 2024.

Estabelece medidas para a gestão das despesas e controle dos gastos de pessoal e de custeio, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Municipal de Cafarnaum-Ba, na forma que indica, e dá outras providências.

A PREFEITA DE CAFARNAUM, BAHIA, no uso de suas atribuições, em perfeita consonância com o quanto lhe faculta a Lei Orgânica do Município, as Constituições Federal e Estadual, a Lei Complementar nº 101/2000, e demais normas disciplinadoras da matéria e,

CONSIDERANDO que cabe ao gestor público, no exercício das suas atribuições de ordenador de despesas, a responsabilidade da busca efetiva do equilíbrio fiscal, como pressuposto da aplicação de ação planejada e transparente, de modo a prevenir e corrigir desvios e inconsistências que possam afetar o equilíbrio das contas públicas, a ser levada a cabo através das metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência aos limites e condições necessárias à geração de despesa com pessoal, da seguridade social, das dívidas consolidadas e das despesas correntes, imprescindíveis ao regular funcionamento do ente público, de forma a não ocasionar solução de continuidade nas suas prestações de serviços, tendo principalmente por objetivo as suas finalidades sociais;

CONSIDERANDO o quanto preceitua o art. 169 da Constituição Federal que estabelece a obrigatoriedade de imposição de limites de gastos com pessoal, conforme estabelecido na Lei de responsabilidade fiscal, com a permissão de redução em pelo menos de 20% das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, redução de jornada de trabalho com adequação dos vencimentos a nova carga horária, inclusive com exoneração de servidores não estáveis e estáveis, tudo em prol da eficácia das medidas adotadas;

CONSIDERANDO que a arrecadação de impostos municipais é diminuta, especialmente em razão da insignificância da receita própria, inobstante as ações levadas a cabo pela Administração para implementação das arrecadações de tais receitas;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar os empregos, bem como assegurar a regularidade dos pagamentos a fornecedores e aos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO finalmente que as medidas, mesmo que de pequeno impacto, serão de fundamental importância para adequação à nova realidade financeira e orçamentária do Município e para atingir os objetivos previstos no presente ato;

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200
E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

CONSIDERANDO que o gestor público tem por responsabilidade inafastável a tomada e imposição de todas as medidas necessárias ao reequilíbrio econômico-financeiro, dentre estas reduções de despesa com pessoal e das despesas correntes,

DECRETA:

Art. 1º - A redução de 50% (cinquenta por cento) dos subsídios da Prefeita, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, da remuneração referente ao mês de dezembro de 2024, como forma de equacionar as despesas, possibilitando o equilíbrio econômico-financeiro, com renúncia expressa de cada Agente Político, mediante subscrição do presente Decreto.

Art. 2º - A teor do quanto dispõe o art. 169, da Constituição Federal, c/c art. 23, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, ficam revogadas as gratificações pagas aos servidores em cargo em comissão e funções gratificadas, de todos os setores da Administração Pública Municipal, durante o período estabelecido no artigo 1º deste Decreto.

Parágrafo único - As regras e medidas previstas no presente Decreto não se aplicam para os casos de necessidade de cumprimento de índices constitucionais.

Art. 3º - Ficam suspensas durante o período estabelecido no artigo 1º deste Decreto, as seguintes ações, exceto por razões de relevante interesse público, e plenamente justificável, com autorização expressa do Chefe do Executivo:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou determinação legal;

II - criação de cargos, empregos ou funções;

III - alteração de estrutura de carreira que implique em aumento de despesas;

IV - contratação de hora extra, aula extra, ampliação e/ou desdobramento de jornada, exceto em situações especialíssimas, com a expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

V - aditamento e/ou celebração de novos contratos de locação de imóveis e de locação de veículos, destinados à instalação e ao funcionamento de órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal;

VI - aditamento de objeto dos contratos de prestação de serviços e de aquisição de bens que impliquem no acréscimo de despesa;

VII - aquisição de imóveis e de veículos com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

VIII - realização de recepções, homenagens, solenidades e demais eventos que impliquem em acréscimo de despesas e a consequente contratação de empresa para realização de eventos festivos, ressalvados os casos excepcionais, devidamente justificados e autorizados pelo Chefe do Executivo Municipal;

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200
E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

IX - cessão de veículos integrantes da frota municipal, bem como a locação de veículos de terceiros, para realização de passeios, excursões, viagens de grupos e pessoas, a exemplo de jogos e eventos religiosos, que não seja do peculiar interesse do Ente Público Municipal;

X - contratação e renovação dos contratos de consultoria;

XI - contratação de cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de capacitação e treinamento de servidores públicos que demandem o pagamento de inscrição, aquisição de passagem aérea, nacional e internacional, concessão de diárias e verba de deslocamento;

XII - aquisição de materiais permanentes, ressalvados aqueles destinados à instalação e à manutenção de serviços essenciais e inadiáveis, devidamente justificados e submetidos;

XIII - aquisição de materiais de consumo, excetuando-se aqueles destinados ao desenvolvimento das atividades essenciais das Unidades,

Parágrafo Único - Cabe à Secretaria de Administração e Fazenda o controle e acompanhamento do cumprimento de tudo quanto especificado no presente artigo, devendo ser protocolado na referida Pasta todas as solicitações de autorização de exceções ao quanto fora objeto de suspensão, que encaminhará para deliberação do Chefe do Executivo.

Art. 4º - Os Órgãos e Entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal de que trata este Decreto deverão, de imediato, adotar as seguintes medidas de contenção de despesas:

I - redução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da despesa de telefonia móvel com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - redução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de linhas de telefonia fixa que efetuem ligações para telefones móveis, acesso a rede pública, serviços de discagem direta à distância e de discagem direta internacional;

III - redução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos serviços de postagem;

IV - redução de, no mínimo, 50 % (cinquenta por cento) dos serviços de reprografia;

V - redução de, no mínimo, 30% (trinta por cento) das despesas de consumo de água e energia elétrica;

VI - redução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do material de consumo.

Art. 5º - Ficam suspensas as vantagens pecuniárias não fixas ou não estáveis a serem concedidas aos servidores do Município, a qualquer título, a partir da edição e

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200
E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

publicação do presente Decreto, exceto autorização expressar do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - Todas as despesas de custeio só podem ser promovidas existindo margem de fluxo de caixa e com autorização expressa do Chefe do Poder Executivo, após consulta prévia ao controle financeiro do município.

Parágrafo Único - As despesas de caráter continuado, já estabelecidas e incluídas no fluxo de caixa financeiro, ficarão na dependência para sua liquidação de recursos para sua cobertura.

Art. 7º - Os Secretários Municipais não poderão promover despesas sem uma ampla discussão com o Chefe do Poder Executivo e o Setor Financeiro do Município, visando a real necessidade do gasto e a estrutura do fluxo financeiro na absorção do compromisso.

Art. 8º - A teor do quanto dispõe o art. 169 da Constituição Federal c/c art. 23, *caput*, da Lei de Responsabilidade Fiscal, as medidas previstas neste Decreto poderão ser prorrogadas por igual período, ou revogadas a qualquer momento, uma vez reestabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do Município, mediante Decreto.

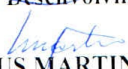
Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2024.

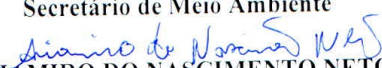
Cafarnaum-Ba, 04 de Dezembro 2024.


SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS
Prefeita Municipal


ADEMIR LIMA DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças


WASHINGTON LUIZ PEREIRA SANTOS
Secretário de Desenvolvimento e Ação Social


VINICIUS MARTINS DE SOUZA
Secretário de Meio Ambiente


ARIAMIRO DO NASCIMENTO NETO
Secretária de Educação


ANTONIO CARLOS SENA XAVIER
Secretário de Saúde


JIUSEPE BARBOSA FREDERICO COLLA
Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200
E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

PORTARIA MUNICIPAL Nº 511/2024
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

A Prefeita Municipal de Cafarnaum, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal e; através da Secretaria Municipal de Saúde; e,

CONSIDERANDO: O art.102, da Lei 11/97 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO: O Requerimento da Servidora a Sr. ^a **Lara Milena Souza Ramos, Enfermeira**, solicitando a Licença Maternidade junto ao RH desta Prefeitura.

Resolve:

Art.1º - Conceder Licença Maternidade à funcionária, a Sr. ^a **Lara Milena Souza Ramos**, por um período de (04) quatros meses, tendo início em 27 de novembro de 2024, com final em 27 de março de 2025, licença concedida com base no art. 102 do Estatuto do Servidor Público Municipal - Lei 11/1997.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cafarnaum -Ba, em 05 de dezembro de 2024.

Sueli Fernandes de Souza Novais
Prefeita Municipal

Antônio Carlos Sena Xavier
Secretário de Saúde

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail:
Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CNPJ:13.714.142/0001-62

LICENÇA UNIFICADA – LU PORTARIA SEMMADS Nº 004/2024
REFERENTE AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO 004/2024.

Nome/Empresa: INTERSOUSA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	
CPF/CNPJ: 28.593.793/0001-19	Endereço: AVENIDA JOSE CRISPIM PEREIRA DE NOVAIS S/N- CENTRO DE CAFARNAUM - BACEP: 44.880-000.

LICENÇA UNIFICADA 004/2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE CAFARNAUM – SEMMADS, BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM 4.420 de 27 de Novembro de 2015, Decreto Estadual nº 16.963 de 17 de agosto de 2016, Decreto Estadual nº 16.366 de 16 de Dezembro de 2015, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018 e Lei Municipal nº 024/2015 (Código de Defesa do Meio Ambiente do Município de Cafarnaum), Resolução CEPRAM 4.327 de 31 maio de 2013; Tendo em vista o que consta do processo SEMMADS/004/2024, com Pareceres Técnicos CDS (Consortio Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê) 015/2024, favoráveis ao pleito, e em consonância com o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Licença Unificada – LU com Validade de 02 anos a contar com a data da publicação para a empresa INTERSOUSA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 28.593.793/0001-19, denominado, **POSTO POPULAR**, estabelecido na AVENIDA JOSE CRISPIM PEREIRA DE NOVAIS S/N- CENTRO DE CAFARNAUM - BACEP: 44.880-000. , Sob as Coordenadas: Latitude: 11º 42' 13.3" S - Longitude: 41º 28' 13.8" O, nesse município de Cafarnaum, estado da Bahia, para operar empreendimento **Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores**, previsto pelo código de atividade, Resolução CEPRAM4.579/2018, Código (E) de Serviços E-3.4 – Postos de Venda de Gasolina e outros Combustíveis, e em conformidade com a documentação e programas seguido das seguintes condicionantes: I. Instalar coletores de polietileno seguindo a identificação das cores conforme resolução CONAMA nº 275/01, seguindo no mínimo o padrão reciclável e orgânico previsto no PGRS aprovado; Apresentar relatório fotográfico. Prazo: 60 dias; II. Regularizar a atividade de revenda de Estocagem de GLP a qual está prevista na Resolução CEPRAM 4.579/2018 ao código de atividade Divisão E: Serviços E1.5 e fazer cumprir dispositivos conforme NR 20 –Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis; Prazo: 60 dias; III. Manter sempre atualizado o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional –PCMSO e o Programa de Gerenciamento de Risco -PGR, e devidamente assinados por profissional habilitado. Prazo: Durante a vigência da licença; IV. Apresentar relatório infográfico de comprovação da implantação e operação do empreendimento conforme apresentado no Plano de Gerenciamento de



Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.
CNPJ:13.714.142/0001-62

Resíduos sólidos –PGRS. Prazo: durante a vigência da licença. **V** - Apresentar relatório infográfico de comprovação da implantação e operação do empreendimento conforme apresentado no Plano de Emergência Ambiental –PEA. Prazo: Durante a vigência da licença. **VI** - Realizar limpeza periódica da Caixa SAO e apresentar comprovação e recolhimento dos resíduos perigosos. Prazo: Durante a vigência da licença; **VII**- Doação de 02 lixeiras suspensa em metal, anti-ferrugem em dimensões 70X70X45 profundidade cm e base de 1,50 altura, em aço para coleta de resíduos sólido a ser instalado em no território do município de Cafarnaum incentivando a promoção da Educação Ambiental incentivando a promoção da Educação Ambiental. Evidenciar comprovação com registro fotográfico. Prazo: 90 dias; evidenciar comprovação com termo de doação direcionado a SEMMADS, nota fiscal e registro fotográfico. Prazo: 45 dias; **VII**. Todo o empreendimento deverá estar adequado de acordo com os programas de segurança do trabalho e meio ambiente apresentados. Prazo: Durante a vigência da licença. **VIII**. É necessário à prevenção ou redução das emissões de poluentes atmosféricos e dos efeitos da degradação do meio ambiente. Nesse contexto, cumprir os limites de emissão determinados na Resolução CONAMA nº 05 de 15 de junho de 1989, referente ao Programa Nacional de Controle de Qualidade do Ar –PRONAR. Prazo: Durante a vigência da licença. **IX**- As canaletas e caixas separadoras água/óleo devem ser esvaziadas e limpas com frequência, evitando-se o excessivo acúmulo de sólidos em suspensão e borras na caixa de sedimentação ou que a mesma seja utilizada como reservatório de estocagem desses resíduos. Manter documentação comprobatória à disposição para fins de fiscalização e renovação da licença; Prazo: Durante a vigência da licença. **X**. Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistema de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, sistema de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos, de acordo com as normas técnicas da ABNT pertinentes. Prazo: Durante a vigência da licença; **XI**.O plano de emergência deverá ser afixado no quadro de avisos, em local de fácil visualização, contendo telefone de emergência, tais como do Corpo de Bombeiros, Hospital, Médico e Pronto Socorro mais próximo, e do fornecedor dos combustíveis comercializados e outras informações relevantes. Prazo: Imediato; **XII**. As fichas de informação de segurança de produtos químicos –FISPQ, armazenados, e devem ser mantidas em local adequado e fácil visualização. Prazo: Imediato; **XIII** - Todo empreendimento deverá estar adequado de acordo com os programas de segurança do trabalho e meio ambiente, dando atenção especial a NR 20 –SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO COM INFLAMÁVEIS E COMBUSTÍVEIS. Prazo: Durante a vigência da licença; **XIV**. Manter cópia desta Licença em local exposto na empresa. **XV**. Efetuar teste de estanqueidade nos tanques subterrâneos, inclusive tanques de óleo queimado, tubulações e conexões. Em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT;**XVI**. Elaborar programas de saúde e segurança dos trabalhadores, estabelecendo a seguinte ordem de prioridade: a) eliminação de fonte de risco; b) controle de risco na fonte; c) controle de risco no meio ambiente do trabalho; d) adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), estas adotadas quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho; **XVII**. Armazenar os resíduos sólidos em recipientes fechados e em área coberta, encaminhando-os para coleta pelo serviço de limpeza pública municipal, em conformidade com o PGRS apresentado; **XVIII**. Informar imediatamente à SEMMADS, quando da ocorrência de vazamento, promovendo a remediação de toda área impactada; **XIX**. Operar adequadamente, os equipamentos instalados: **a)** canaleta de contenção na área das bombas para coleta de água/óleo com duto impermeável até uma caixa separadora, e fazer com que o sistema de drenagem das águas pluviais deve ser independentes do sistema de drenagem oleosa (SDO), de maneira a não comprometer a operação da caixa separadora de água e óleo; **b)** poço de monitoramento das águas subterrâneas, **c)** câmara de acesso a boca de visita do tanque, **d)** sistema de descarga selada, **e)** câmara de contenção de vazamento junto à unidade; **XX**.



Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CNPJ:13.714.142/0001-62

manter as câmeras de contenção de descarga selada de combustíveis, permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando da operação de descarregamento; **XXI.** Manter atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos, inspeção da integridade física e estanqueidade dos tanques e o plano de contingência para situações de perigo e emergências; **XXII.** Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos e os extintores, de acordo com o apresentado à SEMMADS e as Normas Técnicas da ABNT pertinentes; **XXIII.** Manter sempre atualizado o PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), conforme Norma Regulamentadora NR- 9 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, colocando em prática as metas nele estabelecidas; **XXIX.** Operar adequadamente o empreendimento, de acordo com o projeto apresentado à SEMMADS e conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT para postos combustíveis; **XV.** Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndio, conforme estabelece a Norma Regulamentadora NR-23 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE; assim como apresentar no período de 60 (sessenta) dias a contar a data da publicação desta licença, relatório fotográfico, comprobatório das capacitações relacionadas a respectiva Norma; **XVI.** Promover previamente ao descarte ou reutilização das embalagens de lubrificantes, o completo escoamento dos resíduos por meio de perfurações e posterior amassamento, impossibilitando a sua reutilização inadequada; **XVII.** Realizar apenas descarga selada dos combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos; **XVIII.** Realizar treinamento específico com os funcionários, para procedimentos em caso de situações emergenciais, fazendo-os conhecer o Plano de Emergência Ambiental - PEA, devendo ser disposta uma cópia do mesmo em local visível e de fácil acesso para o caso de situações de risco e para fiscalização; **XXIX.** Implementar programa de Educação Ambiental para os funcionários, nos moldes do capítulo VII, seção V, da Lei Estadual nº. 12.056 de 07 de janeiro de 2011; **XXX.** Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho, com sua respectiva ART; **XXXI.** Medições exigidas (RUIDO, VCI, BTXE (benzeno, tolueno, xileno e etil benzeno) + ETANOL e ÓLEO DIESEL); e realizar treinamentos periódicos a cada 12 meses apresentar cópia dos certificados de treinamentos dos colaboradores (treinamentos: NR 05 – CIPA, NR 06 – EPI, NR 09 – trabalho condições em meio ambiente de trabalho, NR 11 – Movimentações de Carga, NR 12 – Segurança com Maquinas e Equipamentos, NR 13 – vasos sob pressão, NR 17 - Ergonomia, NR 20 – Líquidos e combustíveis, NR 23 – Combate a Incêndio, NR 33 – Trabalhador e vigia em espaços confinado, NR 35 – trabalho em altura);

Art. 2º. - O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima implicará no efeito suspensivo desta Licença Unificada - **LU**.

Art. 3º. - O presente ato administrativo tem a função de estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica para implantar empreendimentos e, ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetivos ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Art. 4º. - Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Cafarnaum - **SEMMADS** para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.

314



Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.
CNPJ:13.714.142/0001-62

Art. 5º. - O descumprimento dos termos desta Licença constitui-se em infração prevista na legislação vigente.

Art. 6º. - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Cafarnaum – **SEMMADS** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças de toxicidade de substâncias na legislação e, ou na tecnologia disponível, ou sempre que julgar necessário.

Art. 7º. - Esta Licença Unificada – **LU** que trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e ou autorização.

Art. 8º. - A Presente Licença Unificada – **LU** terá a validade de 02 (dois) anos, desde que todas as condicionantes sejam cumpridas, observando a legislação vigente.

Art. 9º. - A presente Licença Unificada – **LU**, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cafarnaum - BA, 02 de dezembro de 2024.

Vinicius Martins de Souza
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Portaria 115/2021

Sueli Fernandes Souza Novais
Prefeita Municipal

4/4

